



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 238/80

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO -EMUB-:

A Camara Municipal de Buritis, pelos seus membros decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas de atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE BURITIS - EMUB, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º)- A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município e harmonia com os planos e programas do governo Municipal, visando contribuir para a diminuição do "Deficit de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

Art. 3º)- Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

- I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a Legislação federal pertinente ao assunto;
- II - contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;
- III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social, para os fins previstos no inciso II deste artigo;
- IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando a realização de seus objetivos;
- V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;
- VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no INCISO I;
- VII - comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluídas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os beneficiários finais;
- IX - promover o exame da situação sócio-económica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;
- X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venha a ocorrer.

Art. 4º)- O capital social da empresa é de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) totalmente subscrito pelo Município.

Art. 5º)- O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Signature)

continuação da lei 238/80

Art. 6º)- O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da revaliação do ativo.

Art. 7º)- A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

§ único:- A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º)- Constituem recursos financeiros da empresa:

- I - as doações de bens imóveis, máquinas, matérias de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
- II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
- III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais dos Municípios;
- IV - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º)- A empresa será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 10º)- A Diretoria será composta de 3 (tres) membros; Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

§ primeiro:- Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo prefeito por um mandato de dois anos, facultada a recondução;

§ segundo:- os diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 11)- Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Art. 12º)- A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 / (tres) membros, indicados livremente pelo prefeito e igual número, de suplentes, com mandato de dois (2) anos.

§ único:- Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Art. 13º)- Por ato do prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuizos de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art. 14º)- A empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Art. 15º)- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

Art. 16º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraidas pela sociedade criada por esta lei.

Art. 17)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Buritis, 15 de agosto de 1.980.

Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

*ANTONIO PEDRO ANDRE SILVA
SA-RETAIN*